

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA ASCES – UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

**RESPONSABILIDADE CIVIL DA IGREJA CATÓLICA PELOS
ABUSOS SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
COMETIDOS POR SEUS CLÉRIGOS.**

ROBEJANE MUNIZ MOREIRA GOMES

CARUARU

2017

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA ASCES – UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

**RESPONSABILIDADE CIVIL DA IGREJA CATÓLICA PELOS
ABUSOS SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
COMETIDOS POR SEUS CLÉRIGOS.**

ROBEJANE MUNIZ MOREIRA GOMES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
faculdade ASCES-UNITA, como requisito parcial,
para obtenção do grau de bacharela em Direito,
sob orientação do Professor Edmilson Maciel Jr.

CARUARU

2017

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em 03/06/2017

Presidente: Prof. Edmilson Maciel

Primeiro Avaliador:

Segundo Avaliador:

DEDICATÓRIA

É com muito amor que dedico este trabalho aos meus pais Renato Moreira e Silvana Gomes, que mesmo distantes se fizeram presentes nessa caminhada, sei que se orgulham do caminho que trilhei.

Dedico também ao meu marido Marciel, que sempre com muito carinho foi meu porto seguro nessa etapa final, e que de forma direta contribuiu com minha formação.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por ser meu guia e por me dar força e discernimento para tomar decisões que me trouxeram até aqui. Agradeço aos meus pais pela educação e por terem sido minha base todos esses anos.

Agradeço ao meu esposo, pela paciência durante a elaboração deste trabalho, sem sua ajuda minhas realizações pessoais não seriam possíveis.

Agradeço aos meus irmãos, em especial minha irmã Samille, que sempre me ouviu e que não me deixou desistir nos momentos de desespero.

Agradeço imensamente aos meus amigos de faculdade, que com muito carinho foram parceiros de forma direta e indireta na elaboração deste trabalho.

Não tenho palavras para agradecer ao professor Emerson de Assis, que de forma tão prestativa esclareceu minhas dúvidas e se mostrou sempre disposto em ajudar, muito obrigada.

E por fim, não menos importante agradeço ao meu orientador Edmilson Maciel pelo comprometimento com este trabalho, pela paciência e ajuda, sou imensamente grata.

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas Graças a Deus, não sou o que era antes”.
(Marthin Luther King)

RESUMO

O presente trabalho busca tratar dos casos de abusos sexuais contra menores cometidos por Padres e a responsabilidade que tem a Igreja Católica no tema em questão, tendo em vista sua hierarquia e o dever de vigilância para com seus membros. Será analisada também a Igreja Católica enquanto instituição, no que concerne sua hierarquia e também como cada membro exerce seu papel dentro da Igreja respeitando os seus moldes de governo. O trabalho analisará, detalhadamente, a responsabilidade no âmbito civil e como cabe a Igreja Católica a responsabilização por danos causados por seus membros, em sua grande maioria Padres, que cometem abuso sexual infantil. Nesta monografia, também serão explanados, sob olhar jurídico, casos verídicos de abusos contra menores cometidos por Padres brasileiros e como o Direito brasileiro e jurisprudências se posicionam sobre o tema proposto. Destarte, esta análise objetiva contribuir para a punição do abuso sexual infantil no âmbito clerical, já que se trata de uma problemática de relevância social, não somente ligada a fé como também a saúde pública, tendo em vista o aumento de casos e as formas de reparação que não são visíveis à sociedade, como meio de punir padres penalmente e Igreja Católica civilmente. Nesse contexto, o uso da ferramenta jurídica em prol das vítimas de tais crimes.

PALAVRAS CHAVE – Igreja Católica. Abuso sexual. Crianças. Adolescentes. Responsabilidade.

ABSTRACT

The present work seek to treat of the cases of sexual abuses against minors committed by Priests and the responsibility that has the Catholic Church in this theme, bearing in mind it's hierarchy and the duty of surveillance to its members. It'll also be analyzed the Catholic Church as an institution, in terms yours hierarch and also as each member performs his role within of Church respecting their governance patterns. The study will analyze, in details, the responsibility on civil sphere and, how it's up to the Church the accountability by damages caused by its members, mostly, by priests who commit child sexual abuses. In this monograph, it'll also be explained, under legal gaze, veridical cases of abuse of minors committed by Brazilian priests and how the Brazilian law and jurisprudence stand about the proposed topic. Thus, this analysis has the objective to contributing to the punishment of child sexual abuse in the clerical field, since it's a problematic of social relevance, not only linked to faith, but also the public health, in view of the increase of cases and forms of repairs that aren't visible to society as a form of punishment priests criminally and Catholic Church civilly. In this context, the use of the juridical tool in favor of victims of such crimes.

KEYWORDS - Catholic Church. sexual abuse. Child. Responsibility. Hierarchy. Priest.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO DO VATICANO	10
1.1 Breves considerações iniciais sobre o Vaticano.....	10
1.2 Da Hierarquia da Igreja Católica	11
1.2.1 Sua Santidade o Papa	11
1.2.2 Dos cardeais, Arcebispos, Bispos e Padres da Igreja Católica	13
1.3 Santa Sé	15
CAPÍTULO II – RESPONSABILIDADE CIVIL	19
2.1 Responsabilidade etimológica	19
2.2 Responsabilidade Moral e a Responsabilidade Jurídica	19
2.3 - Espécies da Responsabilidade Jurídica	21
2.3.1 Responsabilidade Civil	21
2.4 Obrigação de indenizar	23
2.4.1 Condutas, nexos causal e dano.....	24
2.5 - Responsabilidade Civil das Pessoas Jurídicas	27
2.5.1 Formas de reparação	28
CAPÍTULO 3 – ABUSO CONTRA CRIANÇA DENTRO DA IGREJA CATÓLICA	31
3.1 A parcela de culpa da Igreja	31
3.2 Estudo de casos.....	35
3.4 A pedofilia sem tipificação em nosso ordenamento jurídico.....	38
3.5 A Igreja Católica responsabilizada civilmente.....	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS	43

INTRODUÇÃO

O crime de abuso sexual infantil é um grande problema atual em nossa sociedade e é algo incredivelmente comum, é um tema de grandes proporções e bastante discutido em vários sentidos seja psicológico ou jurídico. O fato é que estatísticas demonstram um grande aumento de casos que acontecem em âmbitos no qual se espera segurança para menores. É o caso de pedofília na Igreja Católica, que como instituição de fé tem o sentido de proteção e acolhimento de seus fiéis.

Trata-se de um tema de grande repercussão, que exige uma análise profunda e permanente de seus tópicos, tanto para entendimento das causas como também para resolução de suas drásticas e duradouras conseqüências.

O primeiro capítulo analisará a soberania da Igreja Católica, abordará a Santa Sé como soberana no território do Vaticano. Será explanado como funciona a hierarquia no que diz respeito aos personagens dentro da Igreja. Por isso em destaque o primeiro capítulo também trará como o Papa, Arcebispos, Bispos e Padres desempenham suas funções, respeitando suas posições no que se refere à hierarquia institucional.

O segundo capítulo terá como destaque a responsabilidade civil e suas temáticas na linha de suas espécies e a sua concretização nos casos cabíveis ao tema proposto. Destrinchando ainda a respeito da obrigação de indenizar como conseqüência da responsabilidade, que será caracterizada a partir da existência da conduta, do nexa causal e do dano apontado nos casos do tema deste trabalho.

O terceiro e último capítulo destacará os casos abusos sexuais contra crianças cometidos dentro da igreja católica desde os primórdios, e como uma grande investigação trouxe o tema para dias atuais. Versará ainda a respeito das possíveis causas do problema deste trabalho, baseado em um relatório encomendado pela própria Igreja Católica. Os estudos de casos também serão abordados neste último capítulo, trazendo casos nacionais de padres pedófilos. E por fim será concluído com as hipóteses em que a Igreja Católica poderá ser responsabilizada pelos casos de pedofília envolvendo seus clérigos. Isso será demonstrado através de jurisprudências que confirmam o objetivo primordial do trabalho que é punição e responsabilização civil da Igreja Católica.

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO DO VATICANO

1.1 Breves considerações iniciais sobre o vaticano

Para deixar claros os fatos que envolvem os abusos sexuais contra crianças, ligada de forma direta a Igreja Católica Apostólica Romana, se faz necessário um conhecimento em maior grau sobre o funcionamento de tal instituição, assim como sua forma de implantação e aplicação de poder. Ainda, destrinchando de todas as formas suas complexidades no que envolve sua localização, características, hierarquia, personagens e administração. Faz-se necessário a diferenciação entre Vaticano e a Santa Sé, até porque a grande maioria da população católica acredita que essas duas entidades seriam uma só, essa separação ajuda a entender sua organização assim como sua estrutura e características.¹

O Vaticano é uma Cidade-Estado, existe desde 11 de fevereiro de 1929 quando foi criado através do Tratado de Latrão, tal tratado foi um acordo assinado entre Itália e a Santa Sé pelo ditador Mussolini e Cardeal Pietro Gasparri, que contribuiu para que a Igreja que se encontrava desestabilizada reerguesse sua situação política e financeira, assim como também tinha por objetivo regular a posição da Igreja Católica e reconhecer a soberania total da Santa Sé e ainda beneficiou de total isenção fiscal de sua propriedade em benefício de seus cidadãos, que a partir de então não pagavam os direitos aduaneiros relacionados a operações com o exterior. Além disso, os diplomatas da Santa Sé obtiveram imunidade diplomática e os mesmos privilégios concedidos pela profissão, concedidos aos representantes diplomáticos dos demais Estados signatários do Tratado de Viena.²

Sendo a sede da Igreja, que tem sua população com um pouco mais de 800 habitantes, dos quais cerca de 450 têm a cidadania do Vaticano, composta por somente membros da Igreja católica, os outros só têm autorização para residirem de

¹GENARO, Luiz Felipe de Machado; BENATTE, Antônio Paulo 2015.

²ALTMAN, Max; 2012.

forma temporária ou permanente com exceção do exercício da cidadania, além de abrigar embaixadas de outros países, com uma área de 0,44km² localizada no interior da Itália, ficando próximo à capital Roma. O idioma no Vaticano é o italiano e o latim. É através de suas igrejas locais e espalhadas pelo mundo que a Igreja Católica leva sua missão de evangelizar, isso é feito tanto de forma local como também de forma central através do Papa, que têm assistência de toda a Cúria para a realização de suas responsabilidades diante da Santa Sé.³

A Cúria Romana tem o papel de executar todos os assuntos universais da Igreja através do Sumo Pontífice, também desempenhando suas funções em nome do mesmo, cuidando dos serviços da Igreja como congregações, tribunais, conselho para os negócios públicos da Igreja, nos quais competência e constituição são determinadas por lei peculiar.⁴

1.2. Da Hierarquia da Igreja Católica

1.2.1 Sua Santidade o Papa

Sendo a função superior da Igreja concedida pelo o próprio Deus, está o Bispo da Igreja de Roma, sendo a cabeça dos Bispos e pastor de toda Igreja neste mundo o Papa. Que em razão do seu cargo é dono do poder supremo, imediato e pleno, podendo exercê-lo livremente. Podendo renunciar ao cargo de forma livre, sendo válida sua renúncia desde que manifestada independente de aprovação por qualquer pessoa. Além do poder em toda Igreja o Romano Pontífice ainda adquire o poder sobre todas as igrejas particulares e seus agrupamentos. Durante todo exercício de seu cargo, o Papa é assistido pelos Bispos, ele desempenha seu encargo como pastor Supremo em união com os demais Bispos, tendo de toda

³ALTMAN, Max; 2012.

⁴SANTA SÉ. CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. 1983.

forma o direito de decidir como agirá em suas funções, não cabendo nenhum tipo de recurso contra qualquer sentença do Papa.⁵

A forma de governo do Sumo Pontífice é a monarquia, como chefe do Estado tem a plenitude dos poderes legislativo, executivo e judicial. Existe uma comissão composta por um Cardeal sendo presidente e outros cardeais que em nome do Papa exercem o poder legislativo, e desempenham essa função pelo período de 5 anos. O Presidente desta comissão nomeado como Presidente Governatorato exerce o poder executivo com assistência do Secretário-Geral e também o Secretário-Adjunto, com a função de organizar todos os departamentos e serviços centrais do governador. Os órgãos criados pelo sistema judicial do Estado é quem exerce o poder judicial.⁶

O Papa como chefe do legislativo tem o direito de apontar todos os seus e nomeá-los para os cargos á seu serviço, somente o Papa pode nomear Bispos ou ele de confirmá-la nos casos em a nomeação foi concedida a outro, além disso, somente ele tem o poder de aceitar a demissão ou aposentadoria de um Bispo, como também autorizar a transferência uma sé para outra. O papa também tem o poder exclusivo de criar e dividir dioceses, tendo todos os seus nomeados o dever de informar ao pontífice o estado de cada diocese. O Papa faz isso através de uma convocação realizada pelos Bispos para irem a Roma. O Papa não pode ser julgado por ninguém em matéria espiritual e tem o poder de julgar as autoridades supremas do Vaticano, tudo isso devido ao seu poder supremo. Além de cuidar dos assuntos espirituais o Papa é responsável pelos bens materiais da Igreja, é ele que impõe aos Bispos e fiéis o pagamento de dízimos para fins eclesiásticos.⁷

Em relação à criação de leis canônicas é concedido ao Papa o poder de legislar, alterar e revogar como mestre supremo. Leis essas reunidas no Código de Direito Canônico, a legislação da Igreja Católica. Ele que regulamenta toda forma de adoração a Deus através de livros e cerimonial, no quais estabelece suas regras. O rito de Roma é utilizado como padrão na atualidade nos modelos de missa em geral. Fica exclusivamente reservado ao Papa o direito a canonização de um santo, que se

⁵SANTA SÉ. **CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO**. 1983.

⁶Diocese de Sete Lagoas, **Estado do Vaticano**. Disponível em: <http://www.diocesedesetelagoas.com.br/servicos/estado-do-vaticano/>. Acesso em 20 de Outubro de 2016.

⁷Visão de águia, **Tudo sobre um Papa**. Disponível em: <https://jacieleabiblia.blogspot.com.br/2010/11/udo-sobre-um-papa.html?m=0>. Acesso em 20 de Outubro de 2016.

concretiza após um longo processo de investigação sobre a santidade de uma pessoa.⁸

Em relação a sua autoridade judiciária o Papa decide sobre processos importantes relacionado à Igreja, como acusações ilegais praticadas por prelados ou conflitos relacionados à jurisdição de Bispos. Ele que impõe as penas com o objetivo de preservar a moral e a fé da Igreja com o auxílio da Congregação para a Doutrina da Fé. Ele também pode absolver fiéis do cumprimento de leis eclesiásticas, pode dispensar um clérigo de seus votos religiosos.⁹

1.2.2 Dos cardeais, Arcebispos, Bispos e Padres da Igreja Católica

O colégio dos Cardeais é dividido em três ordens: a ordem episcopal, a ordem presbiteral e a ordem diaconal. Os cardeais da Igreja constituem um colégio peculiar que tem o objetivo de aparelhar à eleição do Papa, além de promover assistência ao mesmo quando convocados individualmente pelo próprio no desempenho de seus vários ofícios, como quando requisitados para tratar de assuntos relevantes para a Igreja. Todas as suas funções em servir são atribuídas pelo Papa sendo então exercidas em Roma as funções dos Cardeais da ordem presbiteral e da ordem diaconal.¹⁰

Os Cardeais são promovidos pelo próprio Papa de acordo com seus costumes e sua prudente forma de resolver conflitos, quando são escolhidos por decreto ficam obrigados aos deveres e também direitos definidos por lei. O colégio dos cardeais é presidido pelo Decano ou o Subdecano, ambos devem ter domicílio em Roma, eleitos pelos próprios cardeais, desde que apresentem os nomes ao Papa que irá ou não aprová-los. Os cardeais têm a obrigação de colaborar com o pontífice em qualquer diligência dita por ele, portanto, aqueles cardeais que desempenham qualquer função na Cúria Romana e não são Bispos de qualquer

⁸Visão de águia, **Tudo sobre um Papa**. Disponível em: <https://jacieleabiblia.blogspot.com.br/2010/11/udo-sobre-um-papa.html?m=0>. Acesso em 20 de Outubro de 2016.

⁹Visão de águia, **Tudo sobre um Papa**. Disponível em: <https://jacieleabiblia.blogspot.com.br/2010/11/udo-sobre-um-papa.html?m=0>. Acesso em 20 de Outubro de 2016.

¹⁰Veritatis Splendor, **Entenda o que é o Conclave**. Disponível em: <http://www.veritatis.com.br/conheca-mais/entenda-o-que-e-o-conclave/>. Acesso em 23 de outubro de 2016

Diocese devem residir em Roma, e aqueles Cardeais que são líderes de alguma diocese deve comparecer a Roma sempre que forem chamados pelo pontífice.¹¹

A nomeação do Arcebispo depende da escolha ou aprovação do Romano Pontífice, ele tem o dever de comandar as arquidioceses, que é a sede mais antiga de uma Província Eclesiástica sendo um conjunto de dioceses próximas falando de modo territorial. De acordo com o Cânon 436 do Código Canônico é de sua competência vigiar para que a fé e a disciplina eclesial sejam preservadas em todas as dioceses, e também é responsável por presidir as reuniões dos Bispos na província de sua competência. O metropolitano como também é chamado o arcebispo tem a obrigação de informar ao Papa se houver qualquer indício de abuso, é também sua função nomear o Administrador da diocese.¹²

Os Bispos são escolhidos pelo Espírito Santo, sucessores de apóstolos e constituídos pastores da Igreja, designados para ensinar e governar dentro da hierarquia estabelecida por ela. São os Bispos diocesanos aqueles que cuidam de alguma diocese, sendo os outros Bispos titulares. Fica sob responsabilidade do Santo Pontífice o dever de nomear os Bispos ou simplesmente confirmar aqueles que forem eleitos.¹³ O Código Canônico em seu Cânon 378 dispõe de alguns critérios para aqueles que desempenham ou desejam desempenhar essa função:

- 1.º tenha fé firme, bons costumes, piedade, zelo das almas, sabedoria, prudência e seja eminente em virtudes humanas e dotado das demais qualidades, que o tornem apto a desempenhar o ofício;
- 2.º goze de boa reputação;
- 3.º tenha, ao menos, trinta e cinco anos de idade;
- 4.º tenha sido ordenado presbítero pelo menos há cinco anos;
- 5.º tenha adquirido o grau de doutor ou ao menos a licenciatura em sagrada Escritura, teologia ou direito canônico, num instituto de estudos superiores aprovado pela Sé Apostólica, ou ao menos seja verdadeiramente perito nestas disciplinas.¹⁴

Não estando legitimamente impedido o promovido ao Episcopado antes de tomar a posse canônica fará o juramento de fidelidade à Sé Apostólica e a profissão de fé.¹⁵

¹¹Veritatis Splendor, **Entenda o que é o Conclave**. Disponível em:

<http://www.veritatis.com.br/conheca-mais/entenda-o-que-e-o-conclave/>. Acesso em 23 de outubro de 2016

¹²SANTA SÉ. **CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO**. 1983.

¹³SANTA SÉ. **CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO**. 1983.

¹⁴SANTA SÉ. **CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO** Canôn 361. Tradução em língua portuguesa da Conferência Nacional do Brasil, São Paulo: Loyola, 1983, p. 69.

¹⁵SANTA SÉ. **CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO**. 1983.

O Vigário também conhecido como Padre é instituído pelo Bispo diocesano como também podendo por ele ser removido, devendo cada diocese ter seu Padre auxiliando o Bispo em seu governo por toda diocese. Como regra, o padre geral não pode ter menos de trinta anos de idades, devem ser doutores ou licenciados em direito canônico ou em teologia, podendo ser simplesmente peritos no que tange essas disciplinas. É concedido ao Padre o poder executivo que de fato pertence ao Bispo, com a finalidade de que ele possa executar todos os atos administrativos na diocese. Como definida a hierarquia na Igreja o Padre deve referir ao Bispo todas as atividades a realizar, como também as já realizadas não podendo agir contra a vontade do mesmo. Dentre suas atividades está a celebração de missa, bem como à confissão. O Padre precisa ter carisma servindo a comunidade, sendo sua função exercida de forma estável, ou seja, enquanto outros se deslocam de um serviço para o outro o Padre deve se manter na função ou no seu território denominada diocese.¹⁶

1.3 SANTA SÉ

A Santa Sé também tem sua própria identidade segundo o Código de Direito Canônico de 1983 em seu Cânon 361, o termo Santa Sé ou Sé Apostólica tem dois sentidos diferentes, ao afirmar o quanto segue:

Sob a denominação de Sé Apostólica ou Santa Sé, neste Código, vem não-só o Romano Pontífice, mas também, a não ser que pela natureza da coisa ou pelo contexto das palavras se depreenda o contrário, a Secretaria de Estado, o Conselho para os Negócios Públicos da Igreja e os demais organismos da Cúria Romana.¹⁷

No sentido amplo entende-se ser a Santa Sé a Secretaria de Estado, já no sentido mais restrito do termo nada mais do que a designação ao Papado, sua pessoa como também sua função representando o governo da Igreja, sendo também o sujeito de direito internacional, ou seja, onde quaisquer tipos de acordo

¹⁶SANTA SÉ. **CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO**. 1983.

¹⁷ SANTA SÉ. **CÓDIGO de DIREITO CANÔNICO (CIC)**. Tradução em língua portuguesa da Conferência Nacional do Brasil, São Paulo: Loyola, 1983, p. 64.

diplomático com outros estados soberanos são estabelecidos. A Santa Sé é soberana no território do Vaticano, pois estabelece essa interação com as outras nações. Todo esse território é submisso ao Papa, sendo então o chefe da Igreja Católica.¹⁸

No aspecto jurídico a Igreja Católica seria uma organização fundada por Deus, portanto uma instituição soberana no seu sentido espiritual na qual exerce essa soberania através do Papa, tendo ambos papéis diferentes mas que se completam, feitos por vontade de Jesus.¹⁹ Rafael Liano Cifuentes afirma que Cristo como Cabeça da Igreja, concedeu o posto do Papa:

Em primeiro lugar, Jesus escolheu doze homens entre seus discípulos como o intuito de prepará-los para um especial ministério apostólico de direção.²⁰ E é a eles que Cristo diz: “Quem vos recebe, a mim recebe, recebe a quem me enviou”²¹ Cristo, porém, não se limita a escolhê-los, confere-lhes uma autoridade, um poder de governar: “Em verdade vos digo, que tudo o que vós ligardes na terra será ligado no céu”²². Servindo-se desta metáfora tão comum na linguagem rabinica, “ligar e desligar” que significa proibir ou permitir, Cristo entendia dar a seus discípulos uma inegável autoridade a governativa e um poder supremo de jurisdição, que abarca a possibilidade de condenar e excluir da Igreja qualquer dos seus membros.²³

A Igreja Católica conta com 1,2 bilhões de membros segundo o Banco de Dados Mundial do cristianismo, sendo o Brasil o maior país de adeptos na América Latina e esse número só aumenta graças à estrutura hierarquizada, composta por Padres, monges e Bispos distribuídos por todas as dioceses do mundo com o objetivo preservar suas doutrinas. Nessas dioceses a administração fica a cargo dos Bispos e Arcebispos que são nomeados diretamente pelo Papa. Além disso, existem representantes oficiais do Papa espalhados pelo mundo com o objetivo de manter vigilantes em relação às atividades praticadas pelas Igrejas Católicas locais. A escolha do Papa que possui o poder supremo ilimitado sobre a Igreja Católica é feita pelo colégio de cardeais, composto por 70 Bispos ou Arcebispos. É necessário

¹⁸Rangel Tauã. **A Santa Sé como sujeito de direito internacional**. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-santa-se-como-sujeito-de-direito-internacional-ponderacoes-sobre-o-tema,37390.html>. Acesso em 23 de outubro de 2016.

¹⁹Rangel; Tauã. **A Santa Sé como sujeito de direito internacional**. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-santa-se-como-sujeito-de-direito-internacional-ponderacoes-sobre-o-tema,37390.html>. Acesso em 23 de Outubro de 2016.

²⁰ LLANO; Cifuentes, R. **Curso de Direito Canônico**. São Paulo: Saraiva, 1971, p.2.

²¹ LLANO; Cifuentes, R. **Curso de Direito Canônico**. São Paulo: Saraiva, 1971, p.25.

²² LLANO; Cifuentes, R. **Curso de Direito Canônico**. São Paulo: Saraiva, 1971, p.25.

²³ LLANO; Cifuentes, R. **Curso de Direito Canônico**. São Paulo: Saraiva, 1971, p.25.

entender como funciona essa estrutura, como sua solidez e eficácia depende de cada função exercida pelos seus representantes.²⁴

De acordo com Luiz Alberto Gómez de Souza na Igreja Católica:

[...] se cruzam diferentes tendências que têm a ver com a diversidade social, política, cultural e claro está, espiritual da sociedade mais ampla onde ela se insere. Assim, alguém que faz parte de uma pastoral comprometida com as lutas sociais, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) tem uma prática e opções diferentes de um membro da Opus Dei. Mas, além disso, temos de distinguir a Igreja Católica como instituição, com suas estruturas de poder eclesiástico e como comunidade de fiéis, ou povo de Deus, para empregar uma expressão do Concílio Vaticano II.²⁵

Observa-se nas palavras de Gómez de Souza a grande dificuldade em compreender a instituição, mas a partir de agora será analisado as mudanças e atitudes tomadas pela Igreja desde os primórdios até sua contemporânea situação, e elucidando todos os acontecimentos apontados pela mídia e pela própria organização eclesiástica no que diz respeito à temática deste trabalho. Como ponto de partida será destacado o evento conhecido como Concílio Vaticano II realizado em 1962-1965 tendo como cabeça o Papa João XXIII, tal evento tinha seu relevante valor como maior evento religioso, pois reunia o maior número nunca visto antes de Padres, Bispos e autoridades religiosas.

O objetivo deste Concílio estava relacionado a questões morais, doutrinárias e políticas que se faziam necessárias diante do momento de indecisões, revoluções e guerras que assolavam a humanidade. E a Igreja como a mais influente das congregações exercia seu papel em trazer respostas. A realização de tal evento não significava a concordância de todo vaticano, pelas suas paredes era notório que a existência de oposição. Houve inclusive, diversas maneiras de impedir todos os preparativos ao perceberem a ineficácia de seus métodos, avançaram para a sabotagem se recusando a participar do Concílio.²⁶

Em seu papado de quase 30 anos João Paulo II desenhou seu governo coberto de Cúria eficiente, burocrática, porém poderosa, deixou claro sua posição firme em relação aos assuntos como moral sexual, casamento e sua uma sólida posição condenatória no que dizia respeito ao divórcio, métodos contraceptivos e

²⁴Walbert; Allan. **Entenda a Hierarquia da Igreja Católica**. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/internacional/2013/03/entenda-a-hierarquia-de-governo-da-igreja-catolica>. Acesso em 23 de Outubro de 2016.

²⁵SOUZA, Alberto Luiz. **Do Vaticano II a um novo concílio? Olhar de um cristão leigo sobre a Igreja**, São Paulo: Loyola, 2004, p. 39.

²⁶GENARO, Luiz Felipe de Machado; BENATTE, Antônio Paulo 2015.

procriação artificial, um pontificado verdadeiramente conservador. Com a morte de João Paulo II os cardeais da Capela Sistina escolhiam Joseph Ratzinger, uma escolha ligada ao conservadorismo e tradicionalismo, visto como o único que poderia dar continuidade aos pensamentos de seu antecessor. Bento XVI foi e continua sendo um dos maiores pensadores católicos, com publicações notáveis no campo da teleologia e por isso sua influência só crescia. O pontificado de Bento XVI foi um dos mais intensos da atualidade até sua renúncia em 2013.²⁷

Durante seu pontificado Bento XVI foi diretamente questionado pela imprensa de todo mundo, colunistas, jornais católicos e não católicos que queriam respostas do Papa sobre escândalos como pedofilia no âmbito clerical, corrupção financeira e disputa pelo controle da Cúria do Vaticano, temas esses que viviam nas sombras da Igreja Católica. Em 2012 antes de sua renúncia, o Papa Bento XVI presenciava a Corte Jurídica do Vaticano condenar Paolo Gabriele que era seu mordomo, a 18 meses de prisão, no qual foi acusado de furtar documentos oficiais do Pontífice, e repassá-lo para um repórter investigativo italiano, Gianluigi Nuzz que publicou seu livro no mesmo ano intitulado “Sua Santidade – As cartas secretas de Bento XVI “. Em seu Prefácio Nuzz, esclarece que a culpa não seria do mordomo e que membros do mais alto escalão da hierarquia católica haviam participado do esquema, deixando claro o descontrole de Bento XVI sobre os membros do seu pontificado, levando sua Santidade em razão desses acontecimentos abdicar do seu reinado.²⁸ Em 28 de fevereiro de 2013 da sacada Basílica de São Pedro se anunciava a escolha do novo Papa da Igreja Católica, Jorge Mario Bergoglio que adotou como nome papal Francisco, todos presenciavam o nascimento do primeiro Papa latino-americano.²⁹

²⁷GENARO, Luiz Felipe de Machado; BENATTE, Antônio Paulo 2015.

²⁸GENARO, Luiz Felipe de Machado; BENATTE, Antônio Paulo 2015.

²⁹GENARO, Luiz Felipe de Machado; BENATTE, Antônio Paulo 2015.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1 Responsabilidade etimológica

A responsabilidade em seu sentido etimológico retrata a concepção de um dever, obrigação, compromisso. Na verdade não foge muito do vocábulo no que se diz respeito ao seu sentido jurídico. Indicando o encargo que é dado a alguém que causou prejuízo a outro como consequência da violação de um outro dever jurídico. A responsabilidade pode ocorrer de formas diversas, sendo consequência de um ato com cunho lesivo para se responder por ele com a indenização que por sua vez será cumprida através da recomposição do bem lesado ou como também uma pena imposta.³⁰

Dada a alguém a responsabilidade pelo um ato danoso se trata de uma forma de impedir que este volte a praticar atos que causem prejuízos a outrem. A responsabilidade é dividida e particularizada nos vários ramos jurídicos já que ela pode se manifestar de diversas maneiras e de acordo com a lesão que causar. Diante disso ela pode ser civil, penal, administrativa, fiscal entre outras.³¹ Será analisado aqui em destaque a responsabilidade civil e penal nos casos que couberem.

2.2 Responsabilidades moral e a responsabilidade jurídica

A responsabilidade moral imposta é resultado de uma norma moral violada baseada na própria consciência, presumindo que o ofensor se sente responsável perante sua consciência ou perante Deus, se um homem de fé assim for. A

³⁰FILHO, Sérgio Cavalieri; 2010.

³¹FILHO, Sérgio Cavalieri; 2010.

responsabilidade moral não compõe de coercitividade e também não está sujeita ao Estado que não obriga sua efetivação, por isso ela não se confunde com a moral jurídica. Para exemplificar a responsabilidade moral Rodolfo Pamplona Filho e Pablo Stolze Gagliano expõem:

De fato, por isso, se o católico fervoroso comete um pecado, descumprindo um mandamento religioso (norma moral), será punido apenas no campo psicológico, arcando com as consequências do seu ato (terá de rezar dez pais-nossos, por exemplo).³²

Na mesma linha de pensamento José de Aguiar Dias nos diz: “Muitas vezes aquele a quem sua consciência nada reprova pode ser declarado civilmente responsável”.³³ Sendo assim, o entendimento de responsabilidade estará sempre vinculado à existência de uma obrigação.

A responsabilidade jurídica acontece quando existe uma violação de uma norma jurídica dentro de suas esferas, configurando o ilícito, causando danos que desordene a paz social que essa norma objetiva manter, gerando assim um novo dever jurídico que é a reparação do dano.³⁴ De acordo com Carlos Roberto Gonçalves: “A responsabilidade tem por significado assumir o pagamento ao qual o indivíduo se obrigou ou do ato que praticou”.³⁵ Assim existe um dever jurídico originário que alguns chamam de primário, que quando violado gera um dever jurídico sucessivo também chamado de secundário, que é o dever de indenizar o prejuízo. Sérgio Cavalieri Filho exemplifica isso no dever que todos têm de respeitar a integridade física do ser humano. Produzindo um dever jurídico originário correspondente a um direito absoluto. Então o descumpridor desse dever incidirá outro dever jurídico: a reparação do dano.³⁶ Para Plácido e Silva a responsabilidade revela o dever jurídico em que se coloca a pessoa, seja em virtude do contrato, seja em face de fato ou omissão a que deu causa para satisfazer a prestação convencionada ou arcar com as sanções legais cominadas à conduta danosa. A responsabilidade é um dever jurídico originário resultante da vontade humana por isso se diferencia da obrigação.³⁷

³²GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil – Responsabilidade Civil**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 148.

³³DIAS, José de Aguiar. **Da Responsabilidade Civil**. 11 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2016, p. 26.

³⁴GONÇALVES, Carlos Roberto. 2010.

³⁵GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 21.

³⁶FILHO, Sérgio Cavalieri; 2010.

³⁷SILVA, Plácido e; 2008.

2.3 - ESPÉCIES DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

2.3.1 Responsabilidade Civil

Na época em que a vingança prevalecia e o direito não existia, e no início da vida em sociedade a civilização se comportava de forma violenta e direta ao sofrer qualquer tipo de ofensa ou lesão. Nesta época a justiça era feita com as próprias mãos. Sendo assim, é no direito romano que se inicia a noção de responsabilidade civil ligado à vingança privada, nascendo à necessidade de existir um poder público capaz de regularizar as linhas de reparação de danos. É de extrema importância destacar que nesta época não existia noção nem diferenciação entre a responsabilidade civil e responsabilidade penal.³⁸

Posteriormente, se inicia a fase da “composição voluntária”, partindo da ideia de substituição da pena de Talião pela composição econômica, sendo algo mais interessante e racional para a vítima. Através desse sistema o autor da agressão pagaria uma determinada quantia em dinheiro ou bens, reparando o mal que causou a vítima. Após esta fase, agora sob autoridade do Estado a composição que era voluntária passa ser obrigatória, é a “composição legal” onde o Estado fixa o valor que deverá ser pago por quem comete a agressão.³⁹

A “Responsabilidade Civil” evolui com a introdução da Lei de Aquília na época de Justiniano.⁴⁰ Sobre isso Silvio Venosa nos esclarece:

[...]foi um plebiscito aprovado provavelmente em fins do século III ou início do século II a.c., que possibilitou atribuir ao titular de bens o direito de obter o pagamento de uma penalidade em dinheiro de quem tivesse destruído ou deteriorado seus bens.⁴¹

Silvio Venosa ainda declara que através deste instituto o sistema romanístico extrai “[...] o princípio pelo qual se pune a culpa por danos injustamente provocados,

³⁸FILHO, Sérgio Cavalieri; 2010.

³⁹VENOSA, Sílvio de Salvo. 2003.

⁴⁰VENOSA, Sílvio de Salvo. 2003.

⁴¹VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 28.Vol.4.

independente de relação obrigacional preexistente”.⁴² A concretização doutrinária da teoria da responsabilidade aconteceu através de estudos realizados pelo direito francês que influenciou as legislações de outros povos através do aperfeiçoamento dos princípios gerais da responsabilidade civil.⁴³

No ordenamento brasileiro a responsabilidade civil surge como um modo de reparar o cidadão que sofre com algum tipo de prejuízo. O Código Civil brasileiro em seu artigo 927 prevê que “aquele que por ato ilícito (artigos 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”, em seu parágrafo único afirma que “haverá obrigação de reparar o dano independentemente de culpa, nos casos específicos em lei ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.⁴⁴ Percebemos que o Código Civil considera o ato ilícito como proveniência de obrigação, visto que constitui o dever de reparar o dano. Ainda o Código Civil no seu artigo 927 ao se remeter ao artigo 186 reconhece o dano moral como dano, o artigo que diz: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Verifica-se que o Código Civil ao tratar da responsabilidade civil garante ao cidadão que, aquele que lhe cause dano por ato ilícito estará obrigado a reparar tal dano, e que essa obrigação não será outra caso a ação seja efetivada independente de culpa.

Portanto, a obrigação de reparar o dano assim como a responsabilidade civil surge da conduta ilícita do agente que lhe deu causa. Para Sérgio Cavalieri Filho: “[...]obrigação é sempre um dever jurídico originário; responsabilidade é um dever jurídico sucessivo, conseqüentemente à violação do primeiro.”⁴⁵ O dever de reparação é consequência do ato ilícito, porém nem toda obrigação de indenização resulta de um ato ilícito.⁴⁶

Ainda de acordo com Sérgio Cavalieri, o Código Civil em seu artigo 389 faz essa distinção entre obrigação e responsabilidade. “Não cumprida a obrigação

⁴²VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 28. Vol.4.

⁴³VENOSA, Sílvio de Salvo. 2003.

⁴⁴BRASIL. Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 1a edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 203.

⁴⁵FILHO, Sérgio Cavalieri. **Programa de Responsabilidade Civil**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 2.

⁴⁶FILHO, Sérgio Cavalieri; 2010.

(obrigação originária), responde o devedor por perdas e danos (obrigação sucessiva), ou seja, a responsabilidade.

2.4 Obrigações de indenizar

Mais uma vez de acordo com Sérgio Cavalieri Filho, o Código Civil em seu artigo 927 classifica o dever de indenizar como uma obrigação. Dizendo que, entre as modalidades de obrigações existentes (dar, fazer, não fazer), o Código adicionou mais uma – a obrigação de indenizar. Percebe-se o objetivo do Código em esclarecer qual é de fato a obrigação para aquele que comete o ato ilícito, ficando este obrigado a indenizar como uma forma de garantir a reparação causada pelo fato danoso, e ainda posicionar a vítima na mesma situação que se encontraria se não houvesse o ato ilícito contra ela.⁴⁷

Sobre isso, Maria Helena Diniz diz que a concepção de responsabilidade civil vem do princípio de que aquele que causar dano a outra pessoa, seja ele moral ou material deverá restabelecer o bem ao estado em que se encontrava antes do seu ato danoso, e caso o restabelecimento não seja possível, deverá compensar aquele que sofreu o dano.⁴⁸ Nota-se diante do exposto pela doutrina que, todo aquele que causar dano a outro, terá o dever de restabelecer o bem e que quando isso não mais for possível ele deverá equiponderar aquele que sofreu o dano.

É a partir do referido artigo acima que são observados os pressupostos para que haja uma responsabilização cabível aquele que causou o dano. Existe divergência na doutrina no que diz respeito a estes pressupostos. Silvio Venosa expõe quatro pressupostos para que seja possível o dever de indenizar: [...] “ação ou omissão voluntária, relação de causalidade ou nexos causal, dano e por último, mas não menos importante a culpa.”⁴⁹ Já Maria Helena Diniz compreende que são

⁴⁷FILHO, Sérgio Cavalieri; 2010.

⁴⁸DINIZ, Maria Helena; 2007.

⁴⁹VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 26.Vol.4.

três os pressupostos “ação ou omissão, dano e a relação de causalidade”.⁵⁰Também para Sérgio Cavalieri são três os pressupostos: a conduta culposa, o nexa causal e o dano.

2.4.1 Condutas, Nexa Causal e Dano

Sobre o primeiro aspecto, Sérgio Cavalieri conceitua conduta como comportamento humano voluntário que se exterioriza através de uma ação ou omissão, produzindo consequências jurídicas. E continua esclarecendo que ação ou omissão é o aspecto físico, objetivo, da conduta, sendo à vontade o seu aspecto psicológico, ou subjetivo.⁵¹ Sérgio Cavalieri ainda define:

A ação como um movimento corpóreo comissivo, um comportamento positivo, como a destruição de uma coisa alheia, a morte ou lesão corporal causada em alguém, e assim por diante. Já, a omissão, forma menos comum de comportamento, caracteriza-se pela inatividade, abstenção de alguma conduta devida.⁵²

Compreende-se que sendo a conduta independentemente de ser ela comissiva ou omissiva é um aspecto indispensável para a caracterização da responsabilidade civil, porém se faz necessário que a conduta seja ilícita, caso contrário não há que se falar em responsabilidade civil.⁵³

É necessário destacar que a omissão é de grande importância para indicar a responsabilidade, sobre isso Sérgio Cavalieri destaca a omissão:

[...] e torna o omitente responsável, quando este tem o dever jurídico de agir, de praticar um ato para impedir o resultado, dever, esse que pode advir da lei, do negócio jurídico ou de uma conduta anterior do próprio omitente, criando o risco da ocorrência do resultado, devendo, por isso, agir para impedi-lo.⁵⁴

Diante disso, é notório que em determinados casos o omitente permite de que o resultado de fato ilícito se concretize. E trazendo uma conexão para o tema na

⁵⁰DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 5.

⁵¹FILHO, Sérgio Cavalieri; 2010.

⁵²CAVALIERI, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 9 Ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 24.

⁵³FILHO, Sérgio Cavalieri; 2010.

⁵⁴CAVALIERI, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 9 Ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 24.

responsabilidade da Igreja dos casos de abusos sexuais que são cometidos por clérigos contra menores, nota-se o quanto é válida a aplicação da conduta, tendo em vista a omissão de superiores como Bispos e Arcebispos em vários casos verídicos cometidos por Padres, que serão expostos no decorrer deste trabalho.

Em nosso ordenamento o nexos de causalidade trata-se do vínculo entre a conduta e o dano derivado dele. Tendo em vista essa ligação, esse de grande relevância que esse nexos esteja manifesto na conduta do agente, sendo indispensável para dar sentido à responsabilização.⁵⁵ Para Serpa Lopes nesse respeito:

Uma das condições essenciais à responsabilidade civil é a presença de um nexos causal entre o fato ilícito e o dano por ele produzido. É uma noção aparentemente fácil e limpa de dificuldade. Mas se trata de mera aparência, porquanto a noção de causa é uma noção que se reveste de um aspecto profundamente filosófico, além das dificuldades de ordem prática, quando os elementos causais, os fatores de produção de um prejuízo, se multiplicam no tempo e no espaço.⁵⁶

Continuando neste sentido, Sérgio Cavaliere conceitua o nexos causal como: “o vínculo, a ligação ou relação de causa e efeito entre a conduta e o resultado.”⁵⁷

Se referindo ao nexos de causalidade Gonçalves define que:

É a relação de causa e efeito entre ação e omissão do agente e o dano verificado [...] sem ela não existe a obrigação de indenizar. Se houver o dano, mas sua causa não está relacionada com o comportamento do agente, inexistente a relação de causalidade e também a obrigação de indenizar.⁵⁸

A doutrina reconhece que o nexos de causalidade é a relação entre a causa e o efeito e a conduta praticada e o dano sofrido, e que a responsabilização só será configurada ao passo que exista essa relação.⁵⁹

Em relação ao nexos de causalidade nos casos de abusos por clérigos é necessário analisar cada comportamento em cada caso concreto, no que diz respeito a clérigos contumazes e que não sofrem nenhum tipo de punição já que de forma técnica uma acusação contra determinado membro de uma religião somente será aceita quando feita por outro membro da mesma religião, e ainda assim é necessário de duas testemunhas oculares do fato, sendo ignorada pela liderança

⁵⁵LOPES, Miguel Maria de Serpa; 2001.

⁵⁶LOPES, Miguel Maria de Serpa. **Curso de direito civil: fontes contratuais das obrigações e responsabilidade civil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 2001, p. 204.

⁵⁷CAVALIERI, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 9 Ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 47.

⁵⁸GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 3 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 37.

⁵⁹FILHO, Sérgio Cavaliere; 2010.

quando a acusação não é seguida por esses dois critérios. Nos casos dos clérigos católicos o Direito Canônico em seu Código, especifica no Cãnone (1395:2):

O clérigo que tenha cometido contra o sexto mandamento do Decálogo (não pecar contra a castidade), se o delito for praticado publicamente com violência ou ameaças, ou contra menor de dezesseis, seja punido com justas penas, não excluída a demissão do estado clerical, se for o caso⁶⁰

Acontece que em casos rotineiros, o Cãnone destacado acima não é colocado em prática, já que quando um clérigo comete uma violência sexual contra um menor e posteriormente se diz arrependido de seus atos ele é repreendido por seus superiores, porém mantido na religião, como também em suas funções, de acordo com casos que serão análise de estudo do trabalho.

O dano como o terceiro elemento da Responsabilidade Civil é também o que finaliza o fato ilícito. Em relação ao dano, Brito diz:

Esses danos estão relacionados diretamente aos direitos da personalidade, ou seja, diz respeito de forma mais próxima ao valor fundamental da dignidade humana. Embora não tenha teor econômico, possuem um valor e merece tutela do direito. Ainda que não se possa dizer propriamente em indenização, podemos colocar como compensação da vítima em caso de lesão ou simplesmente reparação.⁶¹

A doutrina diante desse instituto subdivide duas espécies: o Dano Moral e o Dano Patrimonial. De acordo com Sérgio Cavalieri: “Os bens que integram a personalidade constituem valores distintos dos bens que integram os bens patrimoniais, cuja agressão resulta no que se convencionou chamar de dano moral.”⁶² E se tratando dos crimes de abuso na Igreja ao aplicar o instituto em questão aos atos, fica reconhecido além do ato ilícito a ofensa a integridade moral do menor que sofre essa violência, cabendo condenação de indenização, baseando em decisões já tomadas em nosso ordenamento. Ainda quando existe uma relação de confiança entre fiéis e a própria Igreja Católica e quando é derivada dessa relação uma expectativa de moral e santidade.

A Responsabilidade Civil só existirá com a comprovação do dano, de acordo com Sérgio Cavalieri: “pode haver responsabilidade sem culpa, porém não pode haver responsabilidade sem dano.”⁶³ O autor ainda trata do ato ilícito como um delito material com resultado de dano, no qual sem dano não haveria que se falar em

⁶⁰**CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO** (CIC) Canôn 1395 : 2. Tradução em língua portuguesa da Conferência Nacional do Brasil, São Paulo: Loyola,1983, p. 242.

⁶¹BRITO, 2011, p.04

⁶²CAVALIERI, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 9 Ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 73.

⁶³FILHO, Sérgio Cavalieri; 2010.

responsabilidade civil. E que nos casos que houvesse indenização sem dano caracterizaria enriquecimento ilícito, tendo à indenização a finalidade de reparação do prejuízo sofrido pela vítima.⁶⁴

Encontrar o dano nos casos de abusos sexuais na Igreja é tarefa fácil, uma criança que sofre abuso sexual tem sua vida completamente devastada, principalmente quando o abusador tem papel importante em sua vida e até mesmo quando o mesmo faz parte de laços de confiança em sua família. Sobre essas consequências Romaro esclarece:

A maioria dos pesquisadores concorda que o abuso sexual infantil é facilitador para o aparecimento de psicopatologias graves, prejudicando a evolução psicológica, afetiva e social da vítima. Os efeitos do abuso na infância podem se manifestar de várias maneiras, em qualquer idade da vida.⁶⁵

Ainda neste sentido o pesquisador continua:

As diversas formas de violência ou abuso afetam a saúde mental da criança ou do adolescente, visto este de encontrar em um processo de desenvolvimento psíquico e físico, produzindo efeitos danosos em seu desempenho escolar, em sua adaptação social, em seu desenvolvimento orgânico.⁶⁶

Diante de marcas inquestionáveis na vida de um menor é possível a aplicação do dano moral. Sérgio Cavalieri ainda conceitua o dano moral: “é a dor, vexame, sofrimento, desconforto, humilhação – enfim, dor da alma.”⁶⁷ Todos esses sentimentos massacradores permanecem em uma criança que é abusada sexualmente.

2.5 - Responsabilidade Civil das Pessoas Jurídicas

A responsabilidade civil das pessoas jurídicas é subdividida pela doutrina em duas espécies: A responsabilidade contratual e a extracontratual,⁶⁸ no que diz

⁶⁴FILHO, Sérgio Cavalieri; 2010.

⁶⁵ROMARO, Capitão 2007 apud FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérnago; 2015, p. 140.

⁶⁶ ROMARO, Capitão, 2007 apud FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérnago; 2015, p. 143.

⁶⁷CAVALIERI, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 9 Ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 82.

⁶⁸FILHO, Sérgio Cavalieri; 2010.

respeito à primeira, as pessoas jurídicas de direito privado, respondem por perdas e danos quando se tornam inadimplentes, de acordo com o art. 389 do Código Civil.⁶⁹

O que é de destaque neste trabalho é o que a doutrina trata em relação à responsabilidade que provém de relação extracontratual. Nesse âmbito, as pessoas jurídicas de direito privado, tenham ou não fins lucrativos respondem civilmente por atos causados por seus prepostos, existindo ou não o dolo e a culpa.⁷⁰ Baseando-se no Código Civil em seu artigo 186 que trata: “aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”⁷¹ E ainda nesse contexto o artigo 932, III do referido Código explana: “São também responsáveis pela reparação civil: o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;”⁷²

Trazendo a aplicação para o tema do trabalho, é percebido e destacado que um clérigo que pratica o crime de abuso sexual é mais que um subordinado da Igreja Católica, ele é para seus fiéis a representação da própria Igreja, por isso tem a confiança plena de suas vítimas e suas famílias. E por isso que o comportamento do mesmo é condenável, por se tirar proveito de sua qualificação como sacerdote.

2.5.1 Formas de reparação

Em nosso ordenamento jurídico até pouco tempo não era admitida a indenização moral de forma exclusiva. A reparação por danos morais só era possível quando refletia em patrimônio. Esse fato deixa claro o quanto era difícil para doutrinas e jurisprudências considerar um bem moral passível a uma forma de reparação em dinheiro.⁷³

A atual doutrina já consente à indenização por dano moral, tendo como objetivo compensar de alguma forma a todo o dano causado por atos ilícitos que geram dor, humilhação e sofrimento moral. Essa indenização é defendida e cabível

⁶⁹BRASIL. Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 1a edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 175.

⁷⁰FILHO, Sérgio Cavalieri; 2010.

⁷¹ BRASIL. Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 1a edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 164.

⁷² BRASIL. Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 1a edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 203.

⁷³FILHO, Sérgio Cavalieri; 2010.

além do âmbito civil é garantida no âmbito penal como efeitos de uma condenação de acordo como o Código Penal em seu artigo 91, inciso I.⁷⁴

O valor da indenização por dano moral será estipulado unicamente pelo arbítrio do Juiz, que levará em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, já que não existem em nosso ordenamento limites legais para definição do valor.⁷⁵ Além disso, o valor indenizatório deve ter por objetivo prevenir reincidências, neste sentido Diniz defende:

Uma função de justiça corretiva ou sinalagmática, por conjugar, de uma só vez, a natureza satisfatória da indenização do dano moral para o lesado, tendo em vista o bem jurídico danificado, sua posição social, a repercussão do agravo em sua vida privada e social e a natureza penal da reparação para o causador do dano, atendendo a sua situação econômica, a sua intenção de lesar (dolo ou culpa), a sua imputabilidade, etc.⁷⁶

Ainda sobre a forma e objetivo da reparação Sérgio Cavalieri versa:

O ressarcimento do dano moral não tende à *restitutio in integrum* do dano causado, tendo mais uma genérica *função satisfatória*, com a qual se procura um bem que recompense, de certo modo, o sofrimento ou a humilhação sofrida. Substitui-se o conceito de equivalência, próprio do dano material, pelo de compensação que se obtém atenuando, de maneira indireta, as consequências do sofrimento.⁷⁷ (Grifo do autor)

Entendendo essa linha de raciocínio, a gravidade do dano deverá ser analisada, sobre isso Antunes Varela pondera:

[...] há de medir-se por um padrão objetivo (conquanto a apreciação deva ter em linha de conta as circunstâncias de cada caso), e não à luz de fatores subjetivos (de uma sensibilidade particularmente embotada ou especialmente requintada). Por outro lado, a gravidade apreciar-se-á em função da tutela do direito: o dano deve ser de tal modo grave que justifique a concessão de uma satisfação de ordem pecuniária ao lesado.⁷⁸

Diante do exposto, é inegável o fato de que o dano precisa ter uma determinada intensidade, que ultrapasse um simples aborrecimento, que atravesse a linha do suportável,⁷⁹ sobre a intensidade do dano Sérgio Cavalieri alude:

Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da

⁷⁴FILHO, Sérgio Cavalieri; 2010.

⁷⁵FILHO, Sérgio Cavalieri; 2010.

⁷⁶DINIZ, Maria Helena, **Curso de Direito Civil Brasileiro**, São Paulo: Saraiva, 1997, p. 75.

⁷⁷CAVALIERI, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 9 Ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 85.

⁷⁸VARELA, Antunes, **Obrigações em geral**, 8 Ed. São Paulo: Almedina, 2015, p.617

⁷⁹FILHO, Sérgio Cavalieri; 2010.

órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia a dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais e busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos.⁸⁰

Fazendo uma ponte para o tema do estudo, são evidentes como as consequências dos crimes cometidos por esses sacerdotes são assoladoras, a violência sexual afeta de diferentes formas o desenvolvimento de uma criança, envolvem e geram efeitos trágicos nos sentidos emocionais, físicos, psicológicos, psiquiátricos e ainda relacionais.

⁸⁰CAVALIERI, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 9 Ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 82.

CAPITULO 3 – ABUSO CONTRA CRIANÇA DENTRO DA IGREJA CATÓLICA

3.1 A parcela de culpa da Igreja

Esse tópico tem por objetivo, discutir correntes que esclareçam o comportamento do Estado do Vaticano diante dos casos apontados pela imprensa de um modo geral.

O surgimento desses casos na Igreja Católica não é recente, é uma ferida arcaica, porém foi em 2002 na cidade de Boston mais precisamente que surgiu casos que desestruturariam as bases da Igreja Católica de forma pública. Tudo se iniciou quando o jornal *The Borston Globe* noticiou em 1997 um caso do Padre John J. Geoghan que tinha seu emprego de vigário concedido pelo Cardeal Bernard F. Law, que o concedeu o trabalho, apesar de ter sido notificado apenas dois meses antes das alegações que o Padre Geoghan havia molestado sete garotos. O Padre que naquele ano teria sido afastado por “licençamédica” em 1980, depois que uma mulher contou a funcionários da Igreja que ele estava molestado seus filhos. Porém no ano seguinte em 1981 o Padre Geoghan estava de volta, e mais tarde em 1995 foi novamente afastado por licença médica por ter molestado outras crianças em mais duas paróquias.⁸¹

Acontece que a investigação em 2001 foi marcada por uma reviravolta, quando a equipe investigativa do *Globe*, a *Spotliht* descobriu que a história não terminava com um Padre acusado de molestar crianças, ao invés disso começava uma história de um Bispo que protegeu o Padre molestandor. A continuação desse caso é a descoberta de uma sequência de abusos sexuais cometidos por Padres, e que na maioria dos casos os Bispos sabiam dos abusos cometidos, e que nos quais os Padres tinham certeza da impunidade e agiam com o consentimento de das autoridades religiosas. Além de tudo a investigação revelou o imoral valor de mais de 2 Bilhões de dólares gastos pela Igreja Católica para comprar o silêncio de

⁸¹**The Boston Globe.** Betrayal – The Crisis in the Catholic Church/Spotlight: Segredos Revelados. Tradução de Antônio Carlos Vilela. 1 ed. São Paulo: Vestígio,2016. p. 11.

vítimas dos Padres. E essa crise se arrastou até 2013. Em vários países como Brasil, México, Irlanda, Estados Unidos, Venezuela, Holanda entre outros tiveram casos de abusos noticiados, percebe-se diante disso que o problema não é específico de uma região.⁸²

O juristabritânico Geoffrey Robertson em sua obra sobre os abusos no âmbito clerical no ano de 2011, explica sua posição e conclui que casos expostos na época tinham um único culpado, o próprio Bento XVI, e que o Papa deveria ser processado e julgado por suas ações.⁸³ Ele continua:

Recaiu sobre a CDF, órgão da Cúria Romana responsável pela averiguação de fatos internos, criminosos e subversivos aos olhos do Código de Direito Canônico, o não julgamento de casos de pedofilia “em tribunais públicos no mundo todo nos cinquenta anos seguintes, em momentos e lugares nos quais hoje sabemos que esse problema era amplamente disseminado.”⁸⁴

Ainda sobre as possíveis causas do problema o jurista explica:

Estudos mostram que a vasta maioria dos padres molestadores da Igreja Católica havia sido ordenada antes do final dos anos 1970 (desqualificando assim afirmações feitas de que a culpa era da “cultura gay” dos anos 1980 e 1990), e que muitos fizeram diversas vítimas ou cometeram abusos por um longo período de tempo. Grande parte das vítimas tinham de 11 a 14 anos e a ampla maioria – 81% - era de garotos.⁸⁵

Doyle esclarece como a questão do celibato é antiga na Igreja católica, não tem origem contemporânea, essa obrigatoriedade é tema que vem sendo discutido a quase de dois mil anos.⁸⁶ Ainda sobre a legislação que persiste no celibato Doyle continua:

O celibato é essencial para a continuidade do poder e proeminência da subcultura clerical, lar de uma elite minoritária que controla a Igreja Católica. Apesar de um documentado histórico de violações ao celibato através dos séculos, lideranças católicas resistiram fortemente a qualquer consideração de que possa haver algo errado com o conceito em si. Abandonar o celibato significaria arriscar a morte do fortificado mundo clerical e a consequente perda de poder e influência.⁸⁷

A busca para extinção da pedofilia no mundo clerical é clamada por sua comunidade de fiéis que desejam mudanças, não no que diz respeito às determinações celibatárias e sim ao que realmente aterroriza.

⁸²**The Boston Globe.** Betrayal – The Crisis in the Catholic Church/Spotlight: Segredos Revelados. Tradução de Antônio Carlos Vilela. 1 ed. São Paulo: Vestígio, 2016. p. 12.

⁸³ROBERTSON, Geoffrey; 2011.

⁸⁴ROBERTSON, Geoffrey. 2011 Apud GENARO, Luiz Felipe de Machado; 2015, p. 24.

⁸⁵ ROBERTSON, Geoffrey. 2011 Apud GENARO, Luiz Felipe de Machado; 2015, p. 24.

⁸⁶GENARO, Luiz Felipe de Machado; BENATTE, Antônio Paulo 2015.

⁸⁷DOYLE, Thomas 2006. Apud GENARO, Luiz Felipe de Machado; 2015, p. 25.

O relatório intitulado “As causas e o contexto do abuso sexual de menores por Padres católicos” foi encomendado pela Conferência dos Bispos dos EUA a um custo de 1,8 milhões de dólares ao Jay College de Justiça Criminal que passou cinco anos realizando esse estudo com dados fornecidos pela própria Igreja.⁸⁸

A diretora executiva do Escritório para Proteção de Criança e da Juventude da Conferência dos Bispos dos Estados Unidos Kathleen McChesney analisou o relatório, fala sobre suas conclusões. O artigo foi publicado na revista dos jesuítas dos EUA. O trabalho trará a seguir esses esclarecimentos feitos por ela.⁸⁹

Para a diretora não é identificada no relatório uma causa específica para os abusos, não existe um fator exclusivo que tenha sido causa da violência sofrida por milhares de meninas e meninos por parte do clero. Ao invés disso o relatório destaca um conjunto de fatores ligados ao psicológico e ligadas a situações específicas, que contribuíram para os abusos dos Padres.⁹⁰

Ainda sobre a relação ao perfil dos molestadores, Kathleen esclarece o relatório quando afirma que menos de 5% exibiram comportamentos compatíveis com a pedofilia. Isso significa que esses abusadores tinham uma atração sexual anormal por crianças. E que os outros 95% deles tinham atração por adolescentes. Independente da diferenciação que o relatório faz entre pedófilos e efebófilos, todos os atos sexuais cometidos foram criminosos. O relatório ainda deixa clara a impossibilidade de predizer que homens podem abusar de menores, pelo fato de não existir nenhuma característica que seja possível identificar os abusadores.⁹¹

Sobre o celibato, a autora da publicação indica que por vários motivos os pesquisadores o apontam como uma possível causa para abusos. O celibato por permanecer obrigatoriamente na Igreja desde o século XI teria causado um número ainda maior de casos ao longo do tempo. O relatório não afirmou que todos os

⁸⁸INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **O que causou a crise de pedofilia na igreja?** Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/43926-o-que-causou-a-crise-de-pedofilia-na-igreja>. Acesso em 30 de outubro de 2016.

⁸⁹INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **O que causou a crise de pedofilia na igreja?** Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/43926-o-que-causou-a-crise-de-pedofilia-na-igreja>. Acesso em 30 de outubro de 2016.

⁹⁰INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **O que causou a crise de pedofilia na igreja?** Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/43926-o-que-causou-a-crise-de-pedofilia-na-igreja>. Acesso em 30 de outubro de 2016.

⁹¹INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **O que causou a crise de pedofilia na igreja?** Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/43926-o-que-causou-a-crise-de-pedofilia-na-igreja>. Acesso em 30 de outubro de 2016.

Padres em algum momento abusaram sexualmente de um menor, mas o celibato pode levar homens a cometerem atos inapropriados.⁹²

Dentre as vítimas abusadas pelo clero, 81% eram do sexo masculino de acordo com o estudo, porém o relatório deixa claro que a homossexualidade não é causa ou fator de abusos. Os clérigos que apresentavam comportamento homossexual não estavam mais inclinados a abusar de menores. O estudo revelou que o fato da maioria das vítimas serem do sexo masculino, devia ao motivo de que meninos eram mais alcançáveis que meninas.⁹³

A executiva ainda entende que o estudo também analisou a formação desses seminaristas, ou seja, a maneira como eles são treinados para se tornarem Padres. Foi considerado que grandes gerações de Padres abusadores não foram preparadas de forma adequada para a vida celibatária. Já que o treinamento destes estava focado em disciplinas acadêmicas, espiritualidade e teologia, sem focar na integridade e a castidade.⁹⁴

No que se refere à responsabilidade de autoridades da Igreja, o relatório deixa claro: “O fracasso de alguns líderes diocesanos de assumir a responsabilidade pelos danos causados pelo abuso sacerdotal foi clamoroso em alguns casos”. Até porque são muitos casos conhecidos de Bispos que sabiam e permitiam que molestadores assumissem novamente cargos que os aproximavam de possíveis vítimas. Em contrapartida McChesney, observa o fato de o estudo esclarecer como alguns Bispos lidaram com a questão de forma inovadora.⁹⁵

A possibilidade de comprovação das verdadeiras causas de abusos dentro da Igreja não se baseia somente no celibato, ou pela possibilidade desses crimes estarem ocultos dentro da própria instituição acobertados por seus líderes. Por isso se faz necessário o estudo de alguns casos concretos.

⁹²INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **O que causou a crise de pedofilia na igreja?** Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/43926-o-que-causou-a-crise-de-pedofilia-na-igreja>. Acesso em 30 de outubro de 2016.

⁹³INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **O que causou a crise de pedofilia na igreja?** Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/43926-o-que-causou-a-crise-de-pedofilia-na-igreja>. Acesso em 30 de outubro de 2016.

⁹⁴INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **O que causou a crise de pedofilia na igreja?** Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/43926-o-que-causou-a-crise-de-pedofilia-na-igreja>. Acesso em 30 de outubro de 2016.

⁹⁵INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **O que causou a crise de pedofilia na igreja?** Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/43926-o-que-causou-a-crise-de-pedofilia-na-igreja>. Acesso em 30 de outubro de 2016.

3.2 Estudo de casos

Tarcísio Tadeu Sprícigo, 54 anos, um Padre pedófilo condenado a 14 anos e 8 meses de reclusão. A sentença foi dada pela juíza Ana Maria Rosa Santana, de Anápolis que o condenou por atentado violento ao pudor contra menores de 13 e 5 anos. Os crimes ocorreram entre os anos de 2001 e 2002.⁹⁶ Na época de sua condenação a polícia encontrou com ele o “Diário de um pedófilo” onde ele retratava todos os seus desejos bizarros e criminosos, ele dizia: “Me preparo para a caça... olho para os lados... com tranquilidade, porque tenho todos os garotos que eu quero”.⁹⁷ E ele continua escrevendo: “O garoto mais lindo, excitante, lábios grandes e carinhosos, fortemente, sexualmente e com infinita paixão por mim e não aguenta mais sem mim”.⁹⁸ Ainda em seu diário o religioso escreveu as características das suas possíveis vítimas, como elas seriam facilmente seduzidas:

“Idade: 7, 8, 9, 10”. Sexo: masculino. Condição social: pobre. Condições familiares: de preferência, um filho sem pai, sozinho – ou com uma irmã. Onde procurar: nas ruas, escolas, famílias. Como fisgar: aulas de violão, coral, coroinha. Importantíssimo: prender a família do garoto. Possibilidades: garoto carinhoso, carente de pai. Sem moralismo. Atitudes minhas: ver do que o garoto gosta e atendê-lo em cobrança à sua entrega a mim. Como me apresentar: sempre seguro, sério, dominador, pai”.⁹⁹

O mais intrigante é que o senhor Tarcísio Tadeu Sprícigo era contumaz na prática de crimes sexuais, antes de chegar a Anápolis já tinha sido condenado na comarca de Agudos interior de São Paulo, por causa de denúncias de abuso sexual contra menores e a providência que a Igreja tomou em relação ao Padre pedófilo foi

⁹⁶JusBrasil, **Padre pedófilo é condenado a 14 anos de prisão**. Disponível em: <https://expresso-noticia.jusbrasil.com.br/noticias/4576/frade-pedofilo-e-condenado-a-14-anos-de-prisao>. Acesso em 29 de outubro de 2016.

⁹⁷SPRÍCIGO, Tarcísio Tadeu apud SANDRO NEIVA. **Diário de um padre pedófilo**. Disponível em: <http://pervitinfilmes.blogspot.com.br/2010/04/diario-de-um-padre-pedofilo.html>. Acesso em 29 de Outubro de 2016

⁹⁸SPRÍCIGO, Tarcísio Tadeu apud SANDRO NEIVA. **Diário de um padre pedófilo**. Disponível em: <http://pervitinfilmes.blogspot.com.br/2010/04/diario-de-um-padre-pedofilo.html>. Acesso em 29 de Outubro de 2016

⁹⁹SPRÍCIGO, Tarcísio Tadeu apud SANDRO NEIVA. **Diário de um padre pedófilo**. Disponível em: <http://pervitinfilmes.blogspot.com.br/2010/04/diario-de-um-padre-pedofilo.html>. Acesso em 29 de Outubro de 2016

transferi-lo de São Paulo para Anápolis. E como não poderia ser diferente ele fez novas vítimas lá, o que levou à condenação.¹⁰⁰

Bonifácio Buzzi, 41 anos, Padre pedófilo preso pela polícia civil de Minas Gerais, acusado de abusar sexualmente de uma criança de 10 anos no município de Três Corações. Neste caso a Igreja mais uma vez parece não querer enxergar o grande problema, pois Buzzi é também um pedófilo contumaz, já tinha sido condenado outras duas vezes em 1995 e 2004. Em sua primeira condenação ficou em prisão domiciliar por quatro anos depois de ter sido flagrado abusando de dois garotos em um hospital psiquiátrico, com idades de 10 e 15 anos. Novamente em 2004 foi preso por abusar de um menino de 11 anos, foi flagrado praticando sexo com o garoto logo após celebrar uma missa na cidade de Mariana (MG). Foi julgado e condenado a 13 anos de prisão, mas ficou foragido até 2007 quando cometeu outro crime e foi capturado. Após cumprir um sexto da pena o Padre foi libertado, onde seguiu para a cidade de Três Corações fazendo novas vítimas.

Neste caso, a igreja novamente se calou e deu as costas para as vítimas do Padre, a Igreja católica simplesmente parou de pagar seu salário de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), porém o Padre nunca foi impedido de exercer suas funções sacerdotais. Foi recomendado pela Arquidiocese de Juiz de Fora através de uma carta, e se recolocou na Associação Comunidade Evangelizadora Magnificat, no Sul de Minas onde cometeu mais crimes. O caso do Padre é citado no filme Spotlight, que conta a real história do trabalho de repórteres do jornal norte-americano *The Boston Globe*, que denunciou como a igreja católica esconde crimes de pedofilia, o Padre foi citado na lista de sacerdotes e que abusaram de crianças e adolescentes sexualmente e que foram protegidos pela igreja. Dois dias depois sua prisão o Padre Buzzi foi encontrado morto em sua sela na prisão após cometer suicídio.¹⁰¹

Jácinto César Parachuk, na época 35 anos, Padre pedófilo preso em flagrante no dia 19 de maio de 2003, na cidade de São Mateus do Sul, acusado de molestar um menino de 14 anos atraindo o menor e oferecendo R\$ 10,00 para que ele cortasse a grama de sua casa. O Padre foi indiciado por atentado violento ao pudor,

¹⁰⁰JusBrasil, **Padre pedófilo é condenado a 14 anos de prisão**. Disponível em: <https://expresso-noticia.jusbrasil.com.br/noticias/4576/frade-pedofilo-e-condenado-a-14-anos-de-prisao>. Acesso em 29 de outubro de 2016.

¹⁰¹ESTADÃO, AGÊNCIA DO ESTADO, **Nova denúncia de pedofilia contra padre de MG**. Disponível em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,nova-denuncia-de-pedofilia-contra-padre-de-mg,20020413p16652>. Acesso em 22 de outubro de 2016. Publicado em, 13 de abril de 2002.

depois que exames médicos foram feitos e constatado que existia esperma no corpo do menor. Acontece que o Padre Parachuk também é reincidente no crime, já que em novembro de 2001 o Padre foi expulso do quartel do Exército em Uruguaiana (RS), onde atuava como capelão durante 4 anos, após ser acusado de abusar sexualmente de crianças. Informação dada pelo Bispo da Diocese de União da Vitória, Dom Walter Michael Ebejer que disse que considerava o caso de Parachuk como “uma doença”. Deixando claro que a igreja no que concerne a sua hierarquia sabia dos comportamentos imorais de seu sacerdote.¹⁰²

Padre Alfieri Eduardo Bompani, acusado pela Promotoria da Infância e Juventude de Sorocaba de abusar sexualmente crianças e adolescentes da comunidade, que o acusaram de violentá-las.¹⁰³ O Promotor Gustavo Gazzola, um dos responsáveis pelo caso conta que “Na casa Paroquial, onde viviam alguns adolescentes, há relatos de masturbação e sexo oral. Ele os levava até uma sauna que mandou construir lá. Em 2002 o Padre já tinha sido preso por aproximadamente um mês, quando surgiram as primeiras acusações, e sete menores testemunharam contra ele”.¹⁰⁴ Neste mesmo ano a polícia encontrou o diário do Padre, aonde ele chega a descrever seus comportamentos que se assimilam aos relatos das supostas vítimas.¹⁰⁵

Padre Sebastião Braga, pedófilo, em 2006 foi acusado de atentado violento ao pudor e corrupção de menores, foi flagrado por uma câmera de celular dentro da casa paroquial fazendo sexo com crianças de 11 e 16 anos de idade, o caso ocorreu na cidade de Comendador Gomes – MG, o acusado confessou o crime e disse ter feito tudo de maneira inconsciente.¹⁰⁶

¹⁰²ESTADÃO, **Padre é preso por atentado violento ao pudor**. Disponível em:

<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,padre-e-preso-por-atentado-violento-ao-pudor,20030520p7373>. Acesso em 22 de outubro de 2016. Publicado em, 20 de Maio de 2003.

¹⁰³FOLHA UOL.KORMANN, Alessandra. **Padre é acusado de pedofilia no interior de São Paulo**.

Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u86529.shtml>. Acesso em: 22 de Outubro de 2016. Publicado em, 01 de dezembro de 2003.

¹⁰⁴GAZZOLA, Gustavo apud. KORMANN, ALESSANDRA. **Padre é acusado de pedofilia no interior de São Paulo**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u86529.shtml>. Acesso em: 22 de Outubro de 2016. Publicado em, 01 de dezembro de 2003.

¹⁰⁵FOLHA UOL.KORMANN, Alessandra. **Padre é acusado de pedofilia no interior de São Paulo**.

Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u86529.shtml>. Acesso em: 22 de Outubro de 2016. Publicado em, 01 de dezembro de 2003.

¹⁰⁶GLOBO.COM. **Padre acusado de pedofilia se entrega em SP**. Disponível em:

<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,AA1392291-5598,00-PADRE+ACUSADO+DE+PEDOFILIA+SE+ENTREGA+A+POLICIA+EM+SP.html>. Acesso em 22 de outubro de 2016. Publicado em 18 de dezembro de 2006.

A impossibilidade de trazer todos os casos verídicos em nosso país é clara, e por mais que só existissem três casos já seria absurdo, e mesmos os poucos relatados aqui já são deverás repugnantes. O fato é que Padres pedófilos existem, sofreram condenações, e é de suma importância que seja constatado o que a Igreja católica tem feito para que casos como esses sejam banidos da instituição. Já que não se espera nada diferente disso, sendo igreja sinônimo de proteção, confiança e esperança para seus fiéis.

3.4 A pedofilia sem tipificação em nosso ordenamento jurídico

Atualmente de forma assustadora e se propagando de forma rápida, a mídia nacional através de jornais, internet, revista e televisão tratam a pedofilia de forma errônea como crime. E a sociedade realmente entende e acredita que a pedofilia é um crime tipificado.

A pedofilia é uma psicopatologia. Distúrbio ou perversão que faz com que uma pessoa em idade adulta se sinta atraída por crianças. Prática sexual que se efetiva no contato íntimo entre um adulto e uma criança, através de estimulação genital, atos sexuais, carícias etc.¹⁰⁷ A Organização Mundial de Saúde define pedofilia como “Preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, meninas ou crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade. Hoje a Medicina Legal considera a pedofilia como sendo um desvio de comportamento sexual, em que ocorre um desvio na eleição do objeto de desejo, recebendo o termo de parafilia. O fato da pedofilia ser considerada um transtorno mental, não quer dizer que não é necessária uma punição ao agressor, e que seria sim necessárias formas de afastar e combater tal problema, além de tudo se faz importante a proteção de crianças e adolescentes.¹⁰⁸

Em nosso ordenamento pedofilia não é considerada como crime, o Brasil não traz nenhuma legislação específica que defina pedofilia como conduta típica com

¹⁰⁷DICIONÁRIO, Online, Disponível em: <<https://www.dicio.com.br>>. Acesso em 22 de outubro de 2016.

¹⁰⁸TURMINHA DO MPF. **O que é pedofilia?** Disponível em: <http://www.turminha.mpf.mp.br/direitos-das-criancas/18-de-maio/o-que-e-pedofilia>. Acesso em 25 de outubro de 2016.

nome jurídico, nenhuma norma que torne a parafilia um crime.¹⁰⁹ Por isso, quando um sacerdote da igreja católica pratica abusos considerados atos pedófilos, é aplicado a ele a legislação penal vigente de acordo com cada caso concreto.

3.5 A Igreja Católica responsabilizada civilmente

No que diz respeito a decisões que responsabilizam a Igreja Católica em nosso país, os números ainda deixam a desejar diante de tantos casos noticiados, que causam danos irremediáveis a cada um que é atingido por tamanha crueldade. Porém, os casos a seguir são exemplos esperançosos, no que diz respeito possibilidade de responsabilizar aqueles que diretamente possuem parcelas de culpa no tema abordado.

Em 2013 a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a Igreja Católica deve ser responsabilizada civilmente de maneira solidária e objetiva pelos danos causados pelo delito cometido por algum de seus Padres. O recurso especial envolvia além do Padre que cometeu abusos sexuais contra o menor a Mitra Diocesana de Umuarama (PR). A ação de compensação por danos morais foi ajuizada pelo menor contra o Padre que já havia confessado o crime no processo penal, e também contra a mitra. A sentença condenou tanto o Padre quanto a mitra a pagar indenização no valor de R\$ 100 mil, de forma solidária reconhecendo o ato ilícito do Padre em ofender a integridade moral do menor. O Tribunal de Justiça do Paraná negou provimento às apelações, e reconheceu a responsabilidade solidária da igreja sendo o Padre subordinado a ela.¹¹⁰

Sobre a preposição, a ministra Nancy Andrighi, lembrou que o Padre acusado trabalhava de forma voluntária e vocacional de ordem religiosa para a própria mitra que afirmou o vínculo, o Padre cumpria normas, funções e horários da administração da paróquia. Fatos que a ministra considerou suficiente para configurar a relação de

¹⁰⁹BARBOSA, Cecília Pinheiro; 2013.

¹¹⁰JUSBRASIL, **Igreja é condenada a indenizar vítima de padre pedófilo**. Disponível em: <https://direito-legal.jusbrasil.com.br/noticias/138424881/igreja-e-condenada-a-indenizar-vitima-de-padre-pedofilo>. Acesso em 25 de outubro de 2016.

preposição, baseado no artigo 932 do Código Civil, pois, a preposição tem por essência a subordinação.¹¹¹

Em respeito à responsabilidade civil, a ministra mencionou que em regra ela é individual, entretanto, em nosso ordenamento jurídico em acordo com os artigos 932 e 933 do Código Civil, quando existem casos em que é atribuído a alguém, independentemente de culpa sua, a responsabilidade solidária por ato de outrem, considerando existir a determinada relação jurídica entre eles. Nesse contexto, a ministra esclarece que o comportamento do réu era ainda mais reprovável, que se aproveitava do seu sacerdócio, abusando da confiança que lhe era dada em razão de sua condição de Padre, convencia os menores a pernoitar na casa paroquial em sua companhia com o objetivo de praticar atos libidinosos. A ministra ainda continuou dizendo, que é necessário que se lance um olhar mais crítico e realista acerca da relação existente entre as instituições eclesiais e seus servidores. A igreja não pode ser indiferente em especial no plano da responsabilidade civil, destacando os atos praticados por quem age em seu nome ou em proveito da função religiosa que se lhe atribui, sob pena de trair a confiança que os fiéis depositam nela.¹¹²

No âmbito civil, a relatora explicou baseado no artigo 927 do Código Civil que, aquele que por ato ilícito causa dano a outrem tem o dever de repará-lo.

Em 2006 a Procuradoria Geral de São Paulo, entrou com uma ação de indenização contra a Igreja Católica por abusos sexuais contra menores cometidos pelo Padre Alfieri Eduardo Bompani, que foi condenado por crime de atentado violento ao pudor, na decisão dada pela 2ª Vara Criminal de Sorocaba. A ação pede 700 salários mínimos por danos morais.¹¹³

A ação foi proposta em benefício de 13 crianças e adolescentes carentes, com idades entre 5 e 6 anos, que segundo a Procuradoria sofreram abusos do Padre. A procuradoria também afirma que a estimativa é que o Padre tenha abusado de mais de 100 menores, as crianças eram aliciadas pelo Padre e transferidas para

¹¹¹JUSBRASIL, **Igreja é condenada a indenizar vítima de padre pedófilo**. Disponível em: <https://direito-legal.jusbrasil.com.br/noticias/138424881/igreja-e-condenada-a-indenizar-vitima-de-padre-pedofilo>. Acesso em 25 de outubro de 2016.

¹¹²JUSBRASIL, **Igreja é condenada a indenizar vítima de padre pedófilo**. Disponível em: <https://direito-legal.jusbrasil.com.br/noticias/138424881/igreja-e-condenada-a-indenizar-vitima-de-padre-pedofilo>. Acesso em 25 de outubro de 2016.

¹¹³JUSBRASIL, **Igreja é condenada a indenizar vítima de padre pedófilo**. Disponível em: <https://direito-legal.jusbrasil.com.br/noticias/138424881/igreja-e-condenada-a-indenizar-vitima-de-padre-pedofilo>. Acesso em 25 de outubro de 2016.

a casa paroquial ou para o Sítio Nazaré, no qual o Padre era presidente. O procurador do estado, no pedido de indenização aponta a falha da igreja por não desenvolver uma política preventiva, e afirma que a Igreja negligenciou o seu dever legal de fiscalização e nada fez para combater e reprimir as atitudes do Padre. Ele conclui afirmando ser irrefutável a responsabilidade civil da Igreja pelos atos ilícitos que o Padre praticou dentro de seus anexos.¹¹⁴

Compreender o que leva um Padre que é visto como um representante de Deus e do seu amor a cometer crimes com consequências tão devastadoras é realmente de alta complexidade. Porém o Padre mantém vínculo, e deve obediência aos seus superiores de acordo com a hierarquia da Igreja estudada no primeiro capítulo deste trabalho.

A função de pastoreio de um Padre não se desliga da pessoa que ele é, o respeito que os fiéis têm é advindo do fato dele representar a instituição. Por isso ao praticar atos que são contrários à lei e a religião, ele o praticou por meio de seu cargo. A responsabilidade civil é caracterizada e cabível, à medida que a Igreja como instituição não toma providências necessárias para que casos como esses não aconteçam. A falta de punição não implica apenas como omissão, a Igreja antes de tudo não pode se tornar cúmplice.

¹¹⁴JUSBRASIL, **Igreja é condenada a indenizar vítima de padre pedófilo**. Disponível em: <https://direito-legal.jusbrasil.com.br/noticias/138424881/igreja-e-condenada-a-indenizar-vitima-de-padre-pedofilo>. Acesso em 25 de outubro de 2016.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a complexidade de estruturação da instituição Igreja Católica, pretendeu-se neste trabalho primordialmente esclarecer tal estrutura através de uma análise histórica sobre a mesma. Levando em consideração suas características soberanas, além de objetivar esclarecer ao leitor a influência que tem tais características sob o olhar crítico e ao mesmo tempo submisso de quem é fiel a Igreja.

Buscou-se principalmente o entendimento de que o abuso sexual infantil por si só já traz conseqüências devastadoras, e isso somado ao fato de que esse abuso vem de quem menos se espera é ainda mais desastroso e doloroso, interferindo não apenas a criança violentada diretamente, como também seus familiares, que acreditam e lançam sua fé e esperança em pessoas que se dizem representantes de Deus na terra. O fenômeno de abusos sexual contra crianças no âmbito clerical é atual, por isso objetivou-se neste trabalho esclarecer a responsabilidade cabível a Santa Sé nesses casos.

A Responsabilidade Civil se aplica em várias situações cotidianas do que tange a danos causados a outrem, com modo de reparação pelo dano, que surge pela conduta delituosa praticada pelo autor. Entendo que essa responsabilidade também é direcionada a pessoa jurídica e que ela responderá por seu preposto nos casos cabíveis, foi percebido assim que caberá a Igreja Católica responder e reparar civilmente a criança foi abusada sexualmente sendo vítima de um clérigo que é sim um subordinado da instituição.

É importante reconhecer que a erradicação total da violência sexual infantil em qualquer que seja o âmbito, familiar, escolar e inclusive clerical é uma realidade distante, porém é perceptível que a sociedade ainda parece não cobrar com todas as suas forças as devidas medidas cabíveis ao Estado. Mas é de suma importância que todos os direitos de proteção garantidos na legislação a crianças e adolescentes sejam concretos. E que todos os culpados respondam de acordo com suas responsabilidades.

REFERÊNCIAS

ALTMAN, Max. HOJE NA HISTÓRIA 1929, ASSINATURA DO TRATADO DE LATRÃO CRIA O ESTADO DO VATICANO. Disponível em: <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/22300/hoje+na+historia+1929+-+assinatura+do+tratado+de+latrao+cria+o+estado+do+vaticano.shtml>. Acesso em 24 de fevereiro de 2017.

BARBOSA, Cecília Pinheiro. A RESPONSABILIDADE PENAL DO PEDÓFILO. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12794&revista_caderno=12. Acesso em 24 de fevereiro de 2017.

BRASIL. Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 1ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO (CIC) Canôn 1395 : 2. Tradução em língua portuguesa da Conferência Nacional do Brasil, São Paulo: Loyola, 1983.

DIAS, José de Aguiar. **Da Responsabilidade Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2016.

DICIONÁRIO, Online, Disponível em: <<https://www.dicio.com.br>>. Acesso em 22 de outubro de 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. São Paulo: Saraiva, 2007.

Diocese de Sete Lagoas, **Estado do Vaticano**. Disponível em: <http://www.diocesedesetelagoas.com.br/servicos/estado-do-vaticano/>. Acesso em 20 de Outubro de 2016.

DOYLE, Thomas 2006. Apud GENARO, Luiz Felipe de Machado; 2015.

ESTADÃO, **Padre é preso por atentado violento ao pudor**. Disponível em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,padre-e-preso-por-atentado-violento-ao-pudor,20030520p7373>. Acesso em 22 de outubro de 2016. Publicado em, 20 de Maio de 2003

ESTADÃO,AGÊNCIA DO ESTADO, **Nova denúncia de pedofília contra padre de MG**. Disponível em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,nova-denuncia-de-pedofilia-contra-padre-de-mg,20020413p16652>. Acesso em 22 de outubro de 2016. Publicado em,13 de abril de 2002.

FILHO, Sérgio Cavalieri. **Programa de Responsabilidade Civil**. São Paulo: Atlas, 2010.

FOLHA UOL.KORMANN, Alessandra. **Padre é acusado de pedofília no interior de São Paulo**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u86529.shtml>. Acesso em: 22 de Outubro de 2016. Publicado em, 01 de dezembro de 2003.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil –Responsabilidade Civil**. São Paulo: Saraiva, 2015.

GAZZOLA, Gustavo apud. KORMANN, ALESSANDRA. **Padre é acusado de pedofília no interior de São Paulo**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u86529.shtml>. Acesso em: 22 de Outubro de 2016. Publicado em, 01 de dezembro de 2003.

GENARO, Luiz Felipe de Machado; BENATTE, Antônio Paulo. **A pedofília na Igreja Católica Contemporânea: Da Santa Sé à ordem mexicana legionários de Cristo**. Ateliê de História; UEPG, 2015.

GLOBO.COM. **Padre acusado de pedofília se entrega em SP**. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,AA1392291-5598,00-PADRE+ACUSADO+DE+PEDOFILIA+SE+ENTREGA+A+POLICIA+EM+SP.html>. Acesso em 22 de outubro de 2016. Publicado em 18 de dezembro de 2006.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. São Paulo: Saraiva,2010.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **O que causou a crise de pedofília na igreja?** Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/43926-o-que-causou-a-crise-de-pedofilia-na-igreja>. Acesso em 30 de outubro de 2016.

JUSBRASIL, **Igreja é condenada a indenizar vítima de padre pedófilo**. Disponível em: <https://direito-legal.jusbrasil.com.br/noticias/138424881/igreja-e-condenada-a-indenizar-vitima-de-padre-pedofilo>. Acesso em 25 de outubro de 2016.

JusBrasil, **Padre pedófilo é condenado a 14 anos de prisão**. Disponível em: <https://expresso-noticia.jusbrasil.com.br/noticias/4576/frade-pedofilo-e-condenado-a-14-anos-de-prisao>. Acesso em 29 de outubro de 2016.

LLANO; Cifuentes, R. **Curso de Direito Canônico**. São Paulo: Saraiva, 1971.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. **Curso de direito civil: fontes contratuais das obrigações e responsabilidade civil**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 2001.

Rangel; Tauã. **A Santa Sé como sujeito de direito internacional**. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-santa-se-como-sujeito-de-direito-internacional-ponderacoes-sobre-o-tema,37390.html>. Acesso em 23 de Outubro de 2016.

ROBERTSON, Geoffrey. 2011 Apud GENARO, Luiz Felipe de Machado; 2015.

ROMARO, Capitão 2007 apud FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérغامo; 2015.

SOUZA, Alberto Luiz. **Do Vaticano II a um novo concílio? Olhar de um cristão leigo sobre a Igreja**, São Paulo: Loyola, 2004.

SPRÍCIGO, Tarcísio Tadeu apud SANDRO NEIVA. **Diário de um padre pedófilo**. Disponível em: <http://pervitinfilmes.blogspot.com.br/2010/04/diario-de-um-padre-pedofilo.html>. Acesso em 29 de Outubro de 2016.

The Boston Globe. Betrayal – The Crisis in the Catholic Church/Spotlight: Segredos Revelados.

Tradução de Antônio Carlos Vilela. São Paulo: Vestígio, 2016.

TURMINHA DO MPF. **O que é pedofília?** Disponível em: <http://www.turminha.mpf.mp.br/direitos-das-criancas/18-de-maio/o-que-e-pedofilia>. Acesso em 25 de outubro de 2016.

VARELA, Antunes, **Obrigações em geral**. São Paulo: Almedina, 2015.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Responsabilidade Civil**. São Paulo: Atlas, 2003.

Veritatis Splendor, **Entenda o que é o Conclave**. Disponível em: <http://www.veritatis.com.br/conheca-mais/entenda-o-que-e-o-conclave/>. Acesso em 23 de outubro de 2016.

Visão de águia, **Tudo sobre um Papa**. Disponível em: <https://jacieleabiblia.blogspot.com.br/2010/11/udo-sobre-um-papa.html?m=0>. Acesso em 20 de Outubro de 2016.

Walbert; Allan. **Entenda a Hierarquia da Igreja Católica**. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/internacional/2013/03/entenda-a-hierarquia-de-governo-da-igreja-catolica>. Acesso em 23 de Outubro de 2016.